



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA À MPV 1.181, DE 2023

(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. XX Os artigos 6º, 69 e 114 da [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

V – por tempo de designação." (NR)

"Art. 69.

.....

V – por tempo de designação." (NR)

"Art. 114.

.....

§ 5º O militar designado, nos termos do caput deste artigo ou do art. 22 da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), poderá ser promovido, por tempo de designação, em quadro específico para os designados, conforme regras estabelecidas por ato do Governador do Distrito Federal." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo a inclusão do § 5º ao art. 114 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, para cuidar sobre o direito a promoção dos bombeiros e policiais militares do Distrito Federal designados.

A criação do critério de promoção por tempo de designação, com a possibilidade de promoção aos militares designados na Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, valoriza o militar que se voluntaria no retorno à Corporação para desempenhar atividades da área meio. Além disso, permite que esses militares possam entregar seus conhecimentos especializados, com base em experiência adquirida durante os mais de 30 anos prestados à sociedade do Distrito Federal.

Ademais, vale relevar que esse reconhecimento do estado, o direito à promoção ao designado, já foi implementado pela Lei Complementar Nº 289, de 16 de dezembro de 2021, aos militares do Estado do Mato Grosso do Sul.

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.181, de 2023, não resulta em aumento de despesa, considerando se tratar apenas de autorização para que o direito seja implementado pelo Governo do Distrito Federal, quando for conveniente e oportuno, de acordo com as suas necessidades.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

ALBERTO FRAGA

Deputado (PL/DF)

